

Concurso Público

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA EM
PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PRÉ-EXECUTIVOS (PEPEX)**

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES
PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2020.04.17
09:35:41 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de representação jurídica em procedimentos extrajudiciais pré-executivos (PEPEX) de acordo com os regulamentos internos em vigor na empresa ou de instruções emitidas por esta.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos

Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 19.000 EUR (dezanove mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Não obstante o número anterior, é ainda fixado o valor de 14 EUR (catorze euros) como preço máximo por cada PEPEX.
3. O preço referido nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira contratante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 1 (um) ano, contados da sua publicitação no portal dos contratos públicos base.Gov, ou no momento em que a AdNorte tenha pago ao Adjudicatário o preço total estimado da proposta, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no número seguinte.
2. O contrato renova-se por igual período de 1 (um) ano, salvo se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** com uma antecedência de 30 (trinta) dias face ao termo do prazo

inicial o denunciar, por escrito e com a antecedência de 90 (noventa) dias, podendo, por isso, perfazer o prazo máximo de 2 (dois) anos, sempre com o limite valor referido no número anterior.

3. Caso o contrato atinja o preço total estimado antes de perfazer 1 (um) ano de vigência, renova-se, com efeitos a contar da data em que aquele for atingido, por mais 1 (um) ano ou até perfazer novamente o preço total estimado mencionado, salvo se denunciado nos termos do n.º anterior.
4. A atribuição de processos judiciais e solicitações de assessoria jurídica ao Adjudicatário decorrerá durante o período de execução contratual previsto nos números anteriores, mantendo-se, contudo, para além desse prazo, independentemente da caducidade ou denúncia do contrato, todas as responsabilidades inerentes à representação jurídica conferido nos processos atribuídos até ao termo definitivo do último processo confiado ao Adjudicatário, sem que haja lugar a qualquer pagamento além do preço unitário da proposta adjudicada.
5. No caso de o Adjudicatário pretender denunciar o contrato, remeterá, para o efeito, uma carta registada e com aviso de receção à ÁGUAS DO NORTE, S.A., em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do termo do mesmo, possibilitando à mesma a obtenção da assistência de outro (s) Advogado (s).
6. Simultaneamente com a denúncia do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A., pode, se assim o pretender, requerer o substabelecimento sem reserva, de parte ou da totalidade dos processos judiciais atribuídos ao adjudicatário, indicando para tal o(s) advogado(s) a quem deverá ser efetuado o substabelecimento cessando, neste caso, a responsabilidade do Adjudicatário prevista no anterior número 3.

Cláusula 5.^a

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços indicados na cláusula anterior é realizada nas instalações do Adjudicatário, podendo a Águas do Norte, S.A. solicitar a execução de trabalhos e a participação em reuniões nas instalações da entidade adjudicante em Guimarães, Barcelos ou Vila Real.

Cláusula 6.^a

Termos de execução contratual

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato é desempenhada pela equipa proposta na candidatura do adjudicatário, que deve ser composta, no mínimo, por 2 (dois) licenciados em Direito, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, ou em entidade equivalente, que regule o exercício desta profissão em país da União Europeia, durante o período vigência contratual estabelecido na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário tem a responsabilidade de alocar mais elementos à equipa proposta caso o número indicado na proposta não for suficiente para a perfeita e cabal prestação dos serviços, sem custos adicionais para a ÁGUAS DO NORTE, S.A..
3. O perfil exigido para a equipa a afetar à execução dos serviços objeto do contrato é o seguinte:
 - a. Licenciatura em Direito;
 - b. Inscrição em vigor na Ordem dos Advogados ou em entidade equivalente, que regule o exercício desta profissão em país da União Europeia;
 - c. Os elementos da equipa a alocar à prestação de serviços deverão possuir:
 - i. Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 4 (quatro) anos, seguidos ou interpolados, em recuperação de crédito.
 - ii. Experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos, seguidos ou interpolados, em intervenções em juízo em ações de recuperação de crédito.
4. Os recursos envolvidos devem ser substituídos durante as ausências, planeadas ou não, dos mesmos por outros com nível de qualificação e de experiência similar e não inferior ao elemento substituído, mediante autorização escrita da entidade adjudicante.
5. O Adjudicatário obriga-se a emitir a sua concordância à substituição dos recursos que não revelem o nível adequado de competências e de qualidade na realização dos serviços e tarefas prevista no nº 3 da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação da entidade adjudicante para o efeito.

6. Os trabalhos e tarefas atribuídos nos termos do número anterior devem ser concluídos com observância dos prazos fixados pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..
7. A Adjudicatária deverá possuir um *software* de gestão processual e/ou documental que disponha das seguintes funcionalidades:
 - a. Capacidade de armazenamento da informação e documentação dos processos;
 - b. Capacidade de extrair relatórios com a informação do estado dos processos e encargos e custas respetivas, com periodicidade mínima mensal.
8. No caso de substituição/alteração do *software* indicado na proposta, o Adjudicatário deve assegurar a afetação de um software de substituição que possua as funcionalidades elencadas no número anterior, mediante a concordância da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.^a

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

A ÁGUAS DO NORTE, S.A. reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, os serviços de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 8.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações específicas para cada tipo de processo, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

1. Apresentação dos requerimentos PEPEX;
2. Requerer a notificação do requeridos e/ou a convolação do PEPEX em processo executivo de acordo com as instruções emitidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
3. Assegurar todos os atos e diligências processuais;
4. Efetuar novas consultas se solicitado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
5. Entregar as certidões eletrónicas de incobrabilidade;
6. Responder aos clientes da ÁGUAS DO NORTE, S.A. / apoiar a ÁGUAS DO NORTE, S.A. na resposta ou análise de questões colocadas no prazo legalmente estabelecido ou nos prazos fixados por esta;
7. Assegurar o atendimento presencial e/ou através dos contactos de telefone e de email indicados na proposta apresentada aos clientes da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
8. Promover a celebração de acordos de pagamento em coordenação com a Direção de Sistemas Municipais da ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos definidos pela entidade adjudicante.
9. Comunicar à ÁGUAS DO NORTE, S.A. para email a indicar por esta, todos os contactos estabelecidos com os clientes / correspondência trocada para que a empresa possa fazer o seu tratamento de forma integrada, designadamente, com os postos de atendimento ao público;
10. Prestar o apoio jurídico necessário no âmbito dos processos que lhe estejam confiados, designadamente, elaborar informações e/ou pareceres jurídicos que venham a ser solicitados;
11. Reunir com a ÁGUAS DO NORTE, S.A. sempre que esta considere necessário;
12. Disponibilizar as informações/documentos do processo de forma permanente, seja através do carregamento dos documentos na plataforma a indicar pela Águas do Norte, S.A.;
13. Elaborar relatórios mensais de atividade, a remeter, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte, para o email a indicar pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., com descrição dos processos que findaram no mês a que respeita, com a indicação do valor recuperado em cada processo, bem como das despesas judiciais associadas.
14. Manter organizada e atualizada a informação e documentação de cada processo, na plataforma da Águas do Norte, S.A., assegurando de forma permanente a

disponibilização de todos os documentos que compõem o procedimento, bem como o registo de todos os contactos estabelecidos com os clientes da ÁGUAS DO NORTE, S.A. para tratamento integrado pela área comercial desta.

15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário deve enviar os documentos destinados a pagamento pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. (custas de parte, taxas de justiça e outros) para o email a indicar por esta, com a antecedência mínima de 48 horas face à data em que seja necessário o pagamento, com a validação do adjudicatário, a indicação do prazo de pagamento no assunto do email, identificação do tipo de processo e respetivo número, bem como a data limite para pagamento.

Cláusula 9.^a

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes complementares principais:

- a) Executar o patrocínio judiciário com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir escrupulosamente as condições fixadas para a execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Garantir o sigilo profissional quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação do serviço tenha acesso;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- e) Prestar à ÁGUAS DO NORTE, S.A. todas informações respeitantes aos processos onde se encontra mandatado no prazo que for indicado por esta;
- f) Executar todos os trabalhos enumerados no presente caderno de encargos, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem custos adicionais, todos os documentos subsidiários necessários para o perfeito cumprimento do objeto do presente procedimento;

- g) Disponibilizar, no mínimo e em permanência, dois técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- i) Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
- j) Na prestação de serviços objeto do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 10.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da ÁGUAS DO NORTE, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ÁGUAS DO NORTE, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ÁGUAS DO NORTE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do prazo de vigência do contrato, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados

Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..
4. O prestador de serviços aceita que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ÁGUAS DO NORTE, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ÁGUAS DO NORTE, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à ÁGUAS DO NORTE, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a ÁGUAS DO NORTE, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à ÁGUAS DO NORTE, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares

dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a ÁGUAS DO NORTE, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 15.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- a) Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- b) RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 16.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pagará ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e até perfazer o preço contratual máximo de 19.000,00 EUR (dezanove mil euros), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total máximo é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a ÁGUAS DO NORTE, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação do preço unitário previsto para o tipo de serviço.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, bem como no Convite, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. não se encontra vinculada a assegurar quantidades mínimas de serviço.
5. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 17.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do valor de cada PEPEX é devido com o termo de cada procedimento.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com os atos ou acontecimentos mencionados no número anterior.
4. Em caso de discordância por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Em caso de atraso da ÁGUAS DO NORTE, S.A. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à ÁGUAS DO NORTE, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para a ÁGUAS DO NORTE, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil:

O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO NORTE, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- a) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- b) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Preveem-se, desde já, as seguintes penas pecuniárias:
 - a. Pela condenação da ÁGUAS DO NORTE, S.A. ao pagamento de multas processuais por facto imputável ao Adjudicatário, o montante correspondente ao valor multa;
 - b. Pela condenação da ÁGUAS DO NORTE, S.A. ao pagamento de juros pelo atraso no pagamento de encargos judiciais, o montante correspondente ao valor dos juros.

3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 30% do preço total estimado proposto.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço total estimado proposto.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da ÁGUAS DO NORTE, S.A.;
 - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da ÁGUAS DO NORTE, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A..

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

Se a ÁGUAS DO NORTE, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados à ÁGUAS DO NORTE, S.A. e nas instalações desta, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos serviços e durante a sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.